COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

Projeto de Lei nº 25, de 1.999 (Apensado os PLs nº 2.380/00 e 4.182/01)

> Autor: Deputado Paulo Rocha Relator: Deputado Professor Luizinho

RELATÓRIO

O PL 25/99, de autoria do Deputado Paulo Rocha propõe a modificação dos artigos 18 e 19 da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) com a finalidade de garantir a oferta de ensino médio de caráter profissionalizante aos internos do sistema prisional.

Apensos ao PL 25/99 encontram-se os Projetos de Lei de nº 2380/00 do Deputado Pedro Wilson e 4.182/01 do Deputado Marcos Afonso que, também, objetivam garantir a oferta de ensino médio no sistema prisional.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos. É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A finalidade primeira da privação de liberdade é a ressocialização do condenado com o propósito de retorná-lo ao convívio social. A oferta de educação, no nível demandado, é sem sombra de dúvida decisiva para reabilitação do interno e, mais que isto, fundamental para garantir sua reinserção na sociedade, propiciando-lhe melhores condições para obtenção de um posto de trabalho quando do retorno à liberdade, lembrando que o mercado de trabalho está cada vez mais exigente em termos de escolaridade e domínio de conhecimentos específicos.

O Sistema prisional brasileiro tem vivido situações de grande tensão em virtude das terríveis condições carcerárias que oferece, incluindo o ócio, prejudicial em quaisquer circunstância, particularmente, para aqueles que estão privados de liberdade.

A recuperação do sistema prisional é questão premente e deve contemplar, não apenas, a construção de novos prédios, mas também e principalmente, as condições de ressocialização que implicam necessariamente na oferta de educação em seu interior ou fora dele, quando possível.

A Lei nº 7210/84 já obriga a oferta do ensino de primeiro grau, hoje, ensino fundamental.

Conforme lembra o Deputado Pedro Wilson na justificativa de seu projeto, em pesquisa realizada pelo Ministério da Justiça a partir do requerimento de Informações nº 2.693/97 o ensino fundamental não era oferecido em todas as unidades da federação

(Tocantins e Espírito Santo) e o ensino médio é oferecido no Distrito Federal e nos estados de Minas gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, Bahia, Ceará, Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Acre. Em Goiás e São Paulo há presos fazendo telecurso ou prestando exames supletivos fora do presídio. Não foram registradas iniciativas em treze estados.

Há uma grande pressão da sociedade pelo aumento da segurança nos presídios, pelo respeito aos direitos humanos, pela solução dos problemas de super lotação e outros, absolutamente prementes. Neste contexto, a educação, infelizmente, tem sido relegada a um segundo plano. Basta lembrar que raramente a educação é citada como uma das questões a serem introduzidas nos presídios como parte da solução dos problemas que o sistema enfrenta hoje. É interessante salientar que a oferta do ensino obrigatório e a estrutura necessária para sua implementação, assim como sua demanda, não fazem parte do censo penitenciário.

Assim, consideramos de absoluta necessidade a modificação da Lei nº 7.210/84 para inclusão da oferta do ensino médio no sistema prisional, tanto de caráter geral, como de nível profissionalizante, assim como garantir a oferta de ensino profissional em nível de iniciação e aperfeiçoamento técnico, além do ensino fundamental.

Acreditamos que o aperfeiçoamento da Lei nº 7.210/84 no que tange à educação, trará uma contribuição importante para a melhora do sistema prisional na perspectiva da recuperação dos internos para a vida em sociedade.

Neste sentido, meu voto é pela aprovação dos projetos de lei nº 25/99, 2.380/00 e 4.182/01, de autoria, respectivamente, dos Deputados Paulo Rocha, Pedro Wilson e Marcos Afonso, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2.001

PROFESSOR LUIZINHO Deputado Federal PT/SP